



Comissão de Direitos Humanos

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 113/2.025

Relatório

O Projeto de Lei Nº 113/2.025 que “**Autoriza o Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Catalão -CMDCA, a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil com repasse de recursos financeiros, nos termos dos chamamentos públicos 005/2023 e 001/2025, bem como da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 1.173, de 26 de junho de 2018**”, de autoria do Prefeito Municipal, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 30, inc. XV do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão de Direitos Humanos, o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, busca autorizar o Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, a firmar Termos de Fomento com organizações da sociedade civil previamente habilitadas, com base nos Chamamentos Públicos nº 005/2023 e nº 001/2025, para execução de projetos sociais aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O aporte financeiro total previsto é de R\$ 760.913,32 (setecentos e sessenta mil, novecentos e treze reais e trinta e dois centavos), a ser distribuído entre quatro entidades, com projetos distintos voltados à promoção da educação, resistência à violência e drogas, alfabetização, desenvolvimento social e práticas esportivas.



A presente proposição encontra amparo no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Além disso, a iniciativa está em plena conformidade com os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990, que orienta a formulação de políticas públicas baseadas na proteção integral, na prioridade absoluta e na participação ativa da sociedade civil por meio de conselhos e organizações não governamentais.

A proposta também respeita os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que regula as parcerias entre o Poder Público e as OSCs, garantindo transparência, controle social e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

A autorização para o repasse financeiro somente se dá após a análise técnica, aprovação dos projetos pelo CMDCA e a formalização do Termo de Fomento, com previsão de cronograma de execução, plano de trabalho e regras para prestação de contas - o que assegura conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência, conforme exige o artigo 37 da Constituição Federal.

Do ponto de vista dos direitos humanos, a proposta demonstra forte aderência à agenda de promoção da equidade e inclusão social, ao fortalecer ações que visam oferecer a crianças e adolescentes - especialmente em situação de vulnerabilidade - oportunidades concretas de desenvolvimento educacional, emocional e social.

Projetos como o PROERD (de resistência às drogas e à violência), o apoio à alfabetização, à formação profissional de jovens e à inclusão por meio do esporte são medidas estratégicas para garantir direitos, prevenir violações e reduzir desigualdades, o que se coaduna com os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais de proteção à infância.



Diante do exposto, a Comissão de Direitos Humanos manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, por entender que:

- Está em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem os direitos da criança e do adolescente;
- Fortalece políticas públicas baseadas na proteção integral e no desenvolvimento humano;
- Valoriza a atuação das organizações da sociedade civil como parceiras do Estado na efetivação de direitos fundamentais;
- Promove ações concretas de inclusão social, prevenção de riscos e valorização da cidadania;
- Assegura transparência, controle social e responsabilidade na gestão dos recursos públicos destinados à infância e adolescência.

CONCLUSÃO

A Comissão de Direitos Humanos é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 113/2025.

Catalão (GO), 29 de setembro de 2.025.

Moisés
Vereador
Leonardo Pereira Moisés
Relator



VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



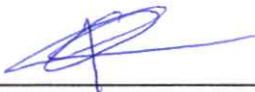
Vereador

Thomas Marques de Mesquita

Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereadora

Kelly Cristina

Vogal